



PROCESSO TC nº 13887/21

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. – TERMO ADITIVO – Regularidade. Anexação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01292/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13887/21, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0658/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0658/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 12749/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 10 de agosto de 2021



PROCESSO TC nº 13887/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 13887/21 trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0658/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

O aditivo em questão promove a prorrogação da vigência do contrato por 06 meses, totalizando 18 meses.

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 22/26, destaca a ausência da planilha de custo acompanhada de pesquisa de preços, todavia releva a eiva tendo em vista "que a contratação foi para registro de preços e que o valor do Aditivo é o mesmo constante na referida Ata de Registro de Preços não havendo alteração nos preços", bem como ela ausência de denúncia. Ao final, conclui pela regularidade do aditivo em tela.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, fls. 29/30, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugna pela "regularidade do termo aditivo ora analisado".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0658/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 12749/20.

É o voto.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 20:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 19:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL